

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 19 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.365, DE 19 DE AGOSTO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária Helvetia a Guaianá

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 64.327,50 m², (sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária Helvetia a Guaianá, imóvel esse que consta pertencer a Joaquim Leite, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-131/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (A) que dista 50,00 m à esquerda da estaca 475 + 15,90 do eixo locado, seguem: 42,25 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (B) que dista 50,00 m à esquerda da estaca 477 + 18,13 = PTP do eixo locado, confrontando com o proprietário; 469,15 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (C) que dista 50,00 m à esquerda da estaca 501 + 07,27 = PCP do eixo locado, confrontando com o proprietário; 90,00 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (D) que dista 50,00 m à esquerda da estaca 505 + 17,27 = PCC do eixo locado, confrontando com o proprietário; 73,55 m em curva de raio 553,14 m pela faixa divisiva até o ponto (E) que dista 50,00 m à esquerda da estaca 509 + 17,50 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 117,10 m acompanhando a cerca divisiva até o ponto (F) que dista 50,00 m à direita da estaca 506 + 17,90 do eixo locado, confrontando com Eduardo Fernandes; 22,35 m em curva de raio 653,14 m pela faixa divisiva até o ponto (G) que dista 50,00 m à direita da estaca 505 + 17,27 = PCC do eixo locado, confrontando com o proprietário; 90,00 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (H) que dista 50,00 m à direita da estaca 501 + 07,27 = PCP do eixo locado, confrontando com o proprietário; 469,15 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (I) que dista 50,00 m à direita da estaca 477 + 18,13 = PTP do eixo locado, confrontando com o proprietário; 39,05 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (J) que dista 50,00 m à direita da estaca 475 + 19,10 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 100,05 m em reta pela cerca divisiva, confrontando com Manoel Louzas até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 19 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.366, DE 19 DE AGOSTO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária Helvetia a Guaianá

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 24.788,40 m² (vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e oito metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária Helvetia a Guaianá, imóvel esse que consta pertencer a Eduardo Fernandes, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-131/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações: — Partindo do ponto (E) que dista 50,00 m à esquerda da estaca 502 + 17,50 do eixo locado, seguem: 179,30 m em curva de raio 553,14 m pela faixa divisiva até o ponto (K) que dista 50,00 m à esquerda da estaca 519 + 13,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 12,20 m em reta pela cerca divisiva até o ponto (L) que dista 43,70 m à esquerda da estaca 520 + 3,80 do eixo locado, confrontando com Santa Marina; 84,20 m em reta pela cerca divisiva até o ponto (M) que dista 50,00 m à direita da estaca 520 + 14,10 do eixo locado, confrontando com Jorgina Martins Fonseca; 299,10 m em curva de raio 653,14 m pela faixa divisiva até o ponto (F) que dista 50,00 m à direita da estaca 506 + 17,90 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 117,10 m acompanhando a cerca divisiva, confrontando com Joaquim Leite até o ponto (E) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 19 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.367, DE 19 DE AGOSTO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária Helvetia a Guaianá

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 34.400,50 m² (trinta e quatro mil, quatrocentos metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária Helvetia a Guaianá, imóvel esse que consta pertencer a Santa Marina, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-131/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (P) que dista 16,50 m à esquerda da estaca 524 + 1,80 do eixo locado, seguem: 88,10 m acompanhando a cerca divisiva até o ponto (Q) que dista 50,00 m à direita da estaca 527 + 18,00 do eixo locado, confrontando com Santa Marina; 97,25 m em curva de raio 653,14 m pela faixa divisiva até o ponto (O) que dista 50,00 m à direita da estaca 523 + 8,20 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 36,00 m acompanhando a cerca divisiva, confrontando com Jorgina Martins Fonseca até o ponto (P) de partida.

SA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (K) que dista 50,00 m à esquerda da estaca 519 + 13,00 do eixo locado, seguem: 308,80 m em curva de raio 553,14 m pela faixa-divisa até o ponto (R) que dista 50,00 m à esquerda da estaca 536 + 09,70 = PTC do eixo locado, confrontando com a proprietária; 96,55 m em reta pela faixa-divisa até o ponto (S) que dista 15,00 m à esquerda da estaca 540 + 19,70 = PTP do eixo locado, confrontando com a proprietária; 30,50 m em reta pela faixa-divisa até o ponto (T) que dista 15,00 m à esquerda da estaca 545 + 10,00 do eixo locado, confrontando com a proprietária; 31,80 m acompanhando o córrego-divisa até o ponto (U) que dista 15,00 m à direita da estaca 545 + 4,20 do eixo locado, confrontando com a C.B.A.; 84,50 m em reta pela faixa-divisa até o ponto (V) que dista 15,00 m à direita da estaca 540 + 19,70 = PTP do eixo locado, confrontando com a proprietária; 96,55 m em reta pela faixa-divisa até o ponto (X) que dista 50,00 m à direita da estaca 536 + 09,70 = PTC do eixo locado, confrontando com a proprietária; 185,95 m em curva de raio 653,14 m pela faixa-divisa até o ponto (Q) que dista 50,00 m à direita da estaca 527 + 18,00 do eixo locado, confrontando com a proprietária; 88,10 m acompanhando a cerca-divisa até o ponto (P) que dista 16,50 m à direita da estaca 524 + 1,80 do eixo locado, confrontando com Ademário Barros; 3,00 m em reta pela cerca-divisa até o ponto (N) que dista 19,10 à direita da estaca 523 + 19,40 do eixo locado, confrontando com Ademário Barros; 98,20 m acompanhando a cerca-divisa até o ponto (L) que dista 43,70 m à esquerda da estaca 520 + 3,80 do eixo locado, confrontando com Jorgina Martins Fonseca; 12,20 m em reta pela cerca-divisa, confrontando com Eduardo Fernandes até o ponto (K) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 19 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.368, DE 19 DE AGOSTO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária Helvetia a Guaianá

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 3.881,50 m² (três mil, oitocentos e oitenta e um metros e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária Helvetia a Guaianá, imóvel esse que consta pertencer a Jorgina Martins Fonseca com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-131/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: — Partindo do ponto (L) que dista 43,70 m à esquerda da estaca 520 + 3,80 do eixo locado, seguem: 98,20 m acompanhando a cerca divisiva até o ponto (N) que dista 19,10 m à direita da estaca 523 + 19,40 do eixo locado, confrontando com Santa Marina; 33,00 m em reta pela cerca divisiva até o ponto (O) que dista 50,00 m à direita da estaca 523 + 8,20 do eixo locado, confrontando com Ademário Barros; 58,60 m em curva de raio 653,14 m pela faixa divisiva até o ponto (M) que dista 50,00 m à direita da estaca 520 + 14,10 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 84,20 m acompanhando a cerca divisiva, confrontando com Eduardo Fernandes até o ponto (L) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 19 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.369, DE 19 DE AGOSTO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária Helvetia a Guaianá

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 2.054,80 m² (dois mil, cinquenta e quatro metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária Helvetia a Guaianá, imóvel esse que consta pertencer a Ademário Barros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-131/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: — Partindo do ponto (P) que dista 16,50 m à esquerda da estaca 524 + 1,80 do eixo locado, seguem: 88,10 m acompanhando a cerca divisiva até o ponto (Q) que dista 50,00 m à direita da estaca 527 + 18,00 do eixo locado, confrontando com Santa Marina; 97,25 m em curva de raio 653,14 m pela faixa divisiva até o ponto (O) que dista 50,00 m à direita da estaca 523 + 8,20 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 36,00 m acompanhando a cerca divisiva, confrontando com Jorgina Martins Fonseca até o ponto (P) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 19 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.